****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 129, Ano 62 Terça-feira.**

**11 de Julho de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 03**

**PROJETO DE LEI Nº 430/16**

**Ofício ATL nº 81, de 10 de julho de 2017**

**Ref.: Ofício SGP-23 nº 0908/2017**

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência

encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 430/16, de

autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo, Antonio Donato, Arselino Tatto e Jair Tatto, aprovado em sessão de 7 de junho do corrente ano, que, segundo consta do seu artigo 1º, objetiva instituir o Programa Jovem SUS, destinado à preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela desse segmento em situação de desemprego.

Dessa forma, para a execução do Programa, preconiza-

-se, em síntese, a obrigatoriedade de criação de bolsas para

esses jovens, desde que estejam em busca de recolocação no

mercado de trabalho, nas condições que especifica. Por fim, nos

termos do artigo 3º do texto aprovado, reputando-se a ação

governamental proposta como integrante das políticas públicas

de trabalho e saúde, há a indicação de seu desenvolvimento no

âmbito do Programa Operação Trabalho – POT, sob a incumbência

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

instituído pela Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, alterada

pela Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003.

No entanto, embora reconhecendo o mérito social da propositura, sou compelido a vetá-la com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

De acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da precitada

Lei nº 13.178, de 2001, o Programa Operação Trabalho, no qual,

consoante prevê o artigo 3º do projeto de lei em apreço, deverá

ser desenvolvido o colimado Programa Jovem SUS, tem por objetivo

conceder atenção especial ao trabalhador desempregado,

residente no Município de São Paulo, pertencente a família de

baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem

como à sua reinserção no mercado de trabalho, consistindo,

entre outras medidas, no exercício de atividades, realizadas e

ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas

ou parceiras, incluindo as relativas à capacitação ocupacional

e cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por

entidades conveniadas ou parceiras, bem assim em ações de

incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu

comportamento no sentido da busca por ocupação.

Como se vê, por referir-se a jovens em situação de desemprego

e que estejam em busca de recolocação no mercado de

trabalho, o almejado Programa Jovem SUS, pelo menos em tese,

seria passível de ser desenvolvido em consonância com a Lei nº

13.178, de 2001..

Porém, consoante preceitua o artigo 6º do apontado diploma

legal, o Programa Operação Trabalho deve ser implantado

gradativamente, de modo a atender situações agravantes de

pobreza, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios: I)

maior tempo de desemprego, II) morador de rua em processo

de reinserção social, III) menores faixas de renda bruta familiar

“per capita”, IV) menor grau de escolaridade do beneficiário, V)

famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 meses,

em estado de desnutrição, VI) famílias monoparentais, VII) famílias

com maior número de filhos e/ou dependentes, VIII) famílias

com dependentes idosos ou com deficiência, IX) famílias com

filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção

ou socioeducativas, X) condições de moradia, XI) pessoas com

deficiência e XII) egressos do sistema penitenciário.

Portanto, não é qualquer situação de vulnerabilidade social,

em maior ou menor grau, que pode ser enquadrada na

precitada Lei nº 13.178, de 2001, para fins de concessão dos

benefícios por ela disciplinados, mas apenas aquelas que se

subsumam nas hipóteses delineadas no seu artigo 6º e na

ordem ali estabelecida.

Ademais, nesse contexto, impende asseverar que a avaliação

e definição das ocorrências sociais que devam ser albergadas

pelo Programa Operação Trabalho constitui atividade de

gestão do Poder Executivo, notadamente em virtude de sua

competência para implementar as políticas públicas direcionadas

ao atendimento dos munícipes, mormente da população

em situação de maior vulnerabilidade social, não podendo o

Legislativo, desconsiderando a disciplina legal vigente para a

matéria, incluir, a seu critério, as situações a serem alcançadas

pela Lei nº 13.178, de 2001.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem

a vetar o texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao

reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos de apreço e

consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Secretarias, pág. 05**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2016-0.249.966-3**

**Antônia Gomes de oliveira Santos-ME** – Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8,

5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à empresa

ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS-ME, representada pela

pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº 21.866.593/0001-43,

ocupante do boxe 23/24, rua “J”, na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, a partir da publicação deste ato e desde que não

seja comprovado o pagamento integral dos débitos no prazo

de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação desta para

apresentação de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a

área mantendo-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas,

sob pena de remoção de eventuais bens móveis encontrados no

local, nos termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.001.735-3**

**Johnny dos Santos Oliveira-ME** – Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do presente, notadamente

da manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto

como razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto

nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU,

**REVOGO** a permissão de uso outorgada à empresa JOHNNY

DOS SANTOS OLIVEIRA-ME, representada pela pessoa física,

inscrita no CNPJ, sob nº 21.995.503/0001-14, ocupante do boxe

03-ARM, rua “C”, na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

a partir da publicação deste ato e desde que não seja comprovado

o pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze)

dias, contados a partir da publicação deste para apresentação

de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a área mantendo-

-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas, sob pena de

remoção de eventuais bens móveis encontrados no local, nos

termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.083.454-8**

**Vila do Sino Hidroponia e Comércio Ltda-ME** – Revogação

da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são

concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro

de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8,

5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à empresa

VILA DO SINO HIDROPONIA E COMÉRCIO LTDA-ME, representada

pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº 04.393.892/0001-

99, ocupante do boxe 04/05, rua “F”, na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, a partir da publicação deste ato e desde

que não seja comprovado o pagamento integral dos débitos no

prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste

para apresentação de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar

a área mantendo-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas,

sob pena de remoção de eventuais bens móveis encontrados no

local, nos termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2016-0.214.055-0**

**Comida da Carol Comércio de Alimentos Ltda-ME** -

Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são

concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro

de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens

3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à

empresa COMIDA DA CAROL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-

-ME, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

22.554.472/0001-29, ocupante do boxe 15/16, rua “H”, na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação deste

ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral

dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da

publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A empresa

deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais bens

móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº. 106/

SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.001.746-9**

**Edmilson Barboza de Andrade e outro Produtor rural**

– Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são

concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro

de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens

3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à

empresa EDMILSON BARBOZA DE ANDRADE e outro Produtor

rural, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

08.882.787/0001-74, ocupante do boxe 39, rua “j”, na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação deste

ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral

dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da

publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A empresa

deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais bens

móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº. 106/

SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.083.452-1**

**Dmalot Hortifrutis Ltda-ME** – Revogação da Permissão

de Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional,

no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em

especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo

Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1.

À vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões,

e dos demais elementos constantes do presente, notadamente

da manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto

como razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto

nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU,

**REVOGO** a permissão de uso outorgada à empresa DMALOT

HORTIFRUTIS LTDA-ME, representada pela pessoa física, inscrita

no CNPJ, sob nº 22.003.709/0001-83, ocupante do boxe 27/31,

rua “J”, na Central de Abastecimento Pátio do Pari, a partir

da publicação deste ato e desde que não seja comprovado o

pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias,

contados a partir da publicação deste para apresentação de

recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a área mantendo-a

livre e desembaraçadas de pessoas e coisas, sob pena de remoção

de eventuais bens móveis encontrados no local, nos termos

da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.074.426-3**

**Célio Nunes –ME** – Revogação da Permissão de Uso. O

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso

das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o

Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista

das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos

demais elementos constantes do presente, notadamente da

manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à empresa CÉLIO NUNES-

-ME, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº

21.867.359/0001-30, ocupante do boxe 45, rua “J”, na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, a partir da publicação deste

ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral

dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da

publicação deste para apresentação de recurso. 1.2. A empresa

deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçadas

de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais bens

móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº. 106/

SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.083.456-4**

**Vila do Sino Hidroponia e Comércio Ltda-ME** – Revogação

da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança

Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são

concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005 e pelo Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro

de 2015. I-RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão

de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do

presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica,

que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no art.25,

inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8,

5.1 do TPU, **REVOGO** a permissão de uso outorgada à empresa

VILA DO SINO HIDROPONIA E COMÉRCIO LTDA-ME, representada

pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº 04.393.892/0001-

99, ocupante do boxe 01/02, rua “C”, na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, a partir da publicação deste ato e desde

que não seja comprovado o pagamento integral dos débitos no

prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste

para apresentação de recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar

a área mantendo-a livre e desembaraçadas de pessoas e coisas,

sob pena de remoção de eventuais bens móveis encontrados no

local, nos termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**2017-0.074.425-5**

**Claudio Lino da Conceição-ME** – Revogação da Permissão

de Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional,

no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em

especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo

Decreto n.º 56.399, de 09 de setembro de 2015. I-RESOLVE: 1.1.

À vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões,

e dos demais elementos constantes do presente, notadamente

da manifestação da Assessoria jurídica, que acolho e adoto

como razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto

nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, **REVOGO**

a permissão de uso outorgada à empresa CLAUDIO LINO

DA CONCEIÇÃO-ME, representada pela pessoa física, inscrita

no CNPJ, sob nº 22.204.469/0001-85, ocupante do boxe 21/22,

rua “d”, na Central de Abastecimento Pátio do Pari, a partir

da publicação deste ato e desde que não seja comprovado o

pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias,

contados a partir da publicação desta para apresentação de

recurso. 1.2. A empresa deverá desocupar a área mantendo-a

livre e desembaraçadas de pessoas e coisas, sob pena de remoção

de eventuais bens móveis encontrados no local, nos termos

da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

**Servidores, pág. 21**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79**

**Reg. Func. Nome QQ DATA E.H.**

**531.952.8/02 TANIA DE GUADALUPE SALAZAR DIAZ**

**7º 09/07/2017 300400000000000**

**AFASTAMENTOS**

**Processo 6064.2017/0000295-9**

**Interessada: Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos**

**Santos, RF 838.358.8 e Ana Paula de Barros Rodrigues, RF**

**839.039.8**

**Assunto: Pedido de afastamento para participar de**

**evento. Autorização e justificativa de afastamento.**

I - Tendo em vista o relatório de viagem juntados ao presente

sob documentos SEI n.º 3638363 e 3638376, **AUTORIZO**

**E CONSIDERO JUSTIFICADO** com fundamento no Decreto

nº 48.743/2007 o afastamento das servidoras Juliana Natrielli

Medeiros Ribeiro dos Santos, RF 838.358.8, Secretaria Adjunta,

e Ana Paula de Barros Rodrigues, RF 839.039.8, Supervisor

Técnico II, desta SMTE, que participaram de apresentação do

Refettorio Gastromotiva, realizado na cidade do Rio de Janeiro,

RJ, no dia 08 de junho, sem prejuízo de vencimentos e demais

vantagens dos cargos que ocupam.

**Editais, pág. 37**

**ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 10 DE JULHO**

**DE 2017.**

Aos 10 dias de julho de 2017, às 14h30 horas, sob a presidência

da Senhora Tarcila Peres Santos, SGM, realizou-se a

30ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de

Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões – quinto

andar, da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes

os seguintes membros: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti,

SMF, Ivan Teixeira da Costa Budinski, de SERG, Vladimir de Souza

Alves, de SMJ e Fábio Teizo, de SMG.

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e

posteriores alterações e os membros nomeados por meio da

seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017.

Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo

resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:

****

****

3. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas

para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a

SMJ para análise e manifestação:

****

****

**Editais, pág. 38**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa abaixo relacionada, convocada a comparecer

na Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF/

contratos, situada na Avenida São João, 473 – 5º andar – (sala

12) das 10h às 16h, para assinatura do Termo de Doação

001/2017/SMTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar

desta data.

****

**Licitações, pág. 91**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000321-1**

SMTE – Aquisição de Autotransformador. I – No exercício

da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente, especialmente a

manifestação da Supervisão de Administração, da Supervisão

de Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta que ora acolho, com fundamento no

disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei

Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal

nº 44.279/2003 e pelo Decreto Municipal nº 54.102/2013,

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação,

com a empresa Vip Laser Produtos e Serviços de Informática

Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.623.680/00001-16,

para a aquisição de 07 (sete) autotransformadores 6000VA –

110/220V ou 220/110V – Bipolar, com demais especificações

descritas no Edital Eletrônico e no Termo de Referência, no valor

unitário de R$ 221,76 (duzentos e vinte e um reais e setenta

e seis centavos), totalizando R$ 1.552,32 (um mil, quinhentos

e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). A presente

aquisição é resultante da cotação eletrônica realizada em

30/06/2017, através do Sistema BEC/SP, da Oferta de Compra –

OC nº 801007801002017OC00016. II - Dessa forma, AUTORIZO

a emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal

n° 57.578/2017, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do presente

exercício financeiro. III - Em atendimento ao Decreto Municipal

nº 54.873/2014 e Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab, designo o

servidor Antonio Afonso de Miranda, RF 515.500-2, para atuar

como Gestor Titular; o servidor Valdemar de Morais Silva, RF

793.234-1, para atuar como Gestor Substituto; o servidor Rafael

Vinícius Diogo Cordeiro de Azevedo, RF 812.757-3, para atuar

como Fiscal Titular e o servidor Silvanei Dutra dos Santos, RF

840.009-1, para atuar como Fiscal Titular.

**6064.2017/0000178-2**

SMTE e ITS Brasil – Alteração de Gestor e Fiscal – Termo

de Convênio nº 008/2016/SDTE, atual SMTE. I – No exercício da

competência que me foi atribuída por lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação

da Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, com

fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e considerando

a celebração do Termo de Convênio nº 008/2016/SDTE,

atual SMTE, celebrado com o Instituto de Tecnologia Social

– ITS Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.782.112/0001-00,

AUTORIZO a alteração dos Gestores e Fiscais anteriormente

nomeados, designando a partir desta data, para função de

Gestor Titular, o servidor Júlio Henrique Canuto da Silva, RF

nº 799.051-1, como Gestor Substituto, o servidor Osvaldo de

Souza Freires, RF nº 839.711-2; para a função de Fiscal Titular,

a servidora Viviane Lopes de Oliveira Sousa, RF nº 826.739-1 e

como Fiscal Substituto, o servidor Theo Nascimento Araújo, RF

nº 817.827-5.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000127-8**

SMTE e UNISOL – Alteração de Gestor e Fiscal – Termo de

Convênio nº 025/2014/SDTE, atual SMTE. I – No exercício da

competência que me foi atribuída por lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação

da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, com

fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e considerando

a celebração do Termo de Convênio nº 025/2014/SDTE,

atual SMTE, celebrado com a Central de Cooperativas e Empreendimentos

Solidários do Brasil – Unisol Brasil, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 07.293.586/0001-79, AUTORIZO a alteração

dos Gestores e Fiscais anteriormente nomeados, designando

a partir desta data, para função de Gestor Titular, a servidora

Bruna Guiseline, RF nº 807.195-1, como Gestor Substituto, o

servidor Júlio Henrique Canuto da Silva, RF nº 799.051-1; para

a função de Fiscal Titular, o servidor Theo Nascimento Araújo,

RF nº 817.827-5 e como Fiscal Substituto, o servidor Rodrigo de

Moraes Galante, RF nº 809.698-8.